



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

LEI N. 1373 DE 07 DE SETEMBRO DE 2016.

**“REGULAMENTA A LEI Nº. 1326 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014 QUE CRIA O DISTRITO INDUSTRIAL DE MIRANDA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**Art. 1º-** O Distrito Industrial de Miranda/MS, criado através da Lei nº. 1326 de 23 de dezembro de 2014 tem como finalidade promover a instalação e formação de empresas industriais de pequenas, médias e grandes portes, capazes de desenvolver relações baseadas na complementaridade, na interdependência e na cooperação, bem como desenvolver sistemas eficientes, de forma a descentralizar e aumentar o volume de empregos oferecidos na cidade, e que se regerá pelas normas instituídas por esta Lei.

**Art. 2º -** A administração do Distrito Industrial compete ao Município de Miranda/MS, através da Prefeitura Municipal por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município.

**Art. 3º-** Qualquer pessoa jurídica de direito privado ou de economia mista é facultado habilitar-se a se instalar no Distrito Industrial de Miranda/MS, observado os critérios disposto na presente lei.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão ou permissão de uso de área localizada dentro dos limites do Distrito industrial de Miranda/MS às empresas que se interessarem a se instalar no local com o seu empreendimento empresarial.

**Parágrafo único.** As áreas ou lotes serão definidos pelo Poder Público Municipal após levantamento topográfico.

**Art. 5º -** É vedado o uso residencial e comercial em toda área do Distrito Industrial, exceto a instalação de um restaurante industrial para os colaboradores das empresas que vierem a se instalar no Distrito.

**Parágrafo único-** É permitido às empresas instaladas no Distrito a construir e manter edificações objetivando aspectos de vigilância, segurança e zeladoria dos prédios.

**Art. 6º -** Para habilitar-se a concessão ou permissão de uso de imóvel no Distrito Industrial de Miranda/MS, a pessoa jurídica interessada deve protocolar pedido no Setor de Protocolo da Prefeitura municipal, juntamente com os seguintes documentos:

- I - Contrato social acompanhado da última alteração, quando for o caso;
- II - Cartão atualizado de inscrição no CNPJ;
- III - Cartão atualizado da inscrição estadual;
- IV - Comprovante de endereço da empresa;
- V - Certidão de regularidade fiscal:
  - a) da Fazenda Pública municipal;
  - b) da Fazenda Pública estadual;
  - c) da Fazenda Pública federal;
  - d) do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
  - e) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Prefeitura Municipal de

**Miranda**

Respeito por você



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

- V – Cópias da carteira de identidade e de inscrição no CPF dos sócios;
- VI - Comprovante de residência dos sócios;
- VII – Identificação do tamanho da área pretendida;
- VIII - Descrição clara e objetiva dos ramos de atividades empresariais a serem desenvolvidos;
- IX – Declaração de capacidade produtiva da unidade a ser instalada ou ampliada;
- X - Previsão de faturamento da empresa;
- XI - Previsão do número de empregos diretos e indiretos que devem ser gerados;
- XII - Apresentação do projeto de viabilidade econômica;
- XIII - Em caso de empresa já em funcionamento, apresentar balanço patrimonial e demonstrativo de resultados do exercício anterior.
- XIV –Projeto Técnico.

**Parágrafo único.** Cabe ao município oportunizar o acesso dos interessados na área localizada dentro do Distrito Industrial para conhecimento da localização da área e elaboração de projeto de viabilidade técnica e econômica.

**Art. 7º** - Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município juntamente com o Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal e Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico à análise prévia da documentação e da viabilidade técnica e econômica do projeto, bem como emitir parecer de aprovação de implantação do empreendimento no Distrito.

**Parágrafo único.** A classificação das empresas inscritas e habilitadas dar-se-á em função de critérios como função social, destinação do imóvel, ramo de atividade e os indicativos de solidez da empresa, levando-se em conta:

I) Quanto à função social:

a) A quantidade de novos empregos a ser gerados no primeiro ano de atividade:

- 1. Até 5 empregos, 2 pontos;
- 2. Até 10 empregos, 3 pontos;
- 3. Até 20 empregos, 5 pontos;
- 4. Até 30 empregos, 7 pontos;
- 5. Até 50 empregos, 8 pontos;
- 6. Acima de 50 empregos, 10 pontos.

II - Quanto à destinação do imóvel:

- a) transferência de empresa já estabelecida no município para o Distrito Industrial, por razões de natureza ambiental e ou de zoneamento, 10 pontos;
- b) instalação de novas empresas, ampliação ou criação de filiais de empresas existentes, que desenvolvam produtos inovadores, 10 pontos;

III - Quanto ao ramo de atividade:

- a) Indústria, 10 pontos.
- b) Serviços que empreguem em qualquer etapa de sua execução processos industriais, 10 pontos;
- c) Comércio complementar ao processo produtivo das indústrias instaladas no distrito, até 10 pontos.

IV - Quanto aos indicativos de solidez da empresa:

- a) Recursos próprios para o investimento, 10 pontos;
- b) Menor prazo estimado para início da construção da estrutura física do empreendimento, 30 pontos.

Prefeitura Municipal de

**Miranda**

Respeito por você



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

**§1º** A atividade preponderante do empreendimento a ser realizado pela empresa deve estar contemplada no objeto social da empresa, conforme art. §2º desta lei.

**§2º** Com base nos critérios constantes deste artigo, o município de Miranda/MS destinará os lotes que poderão receber o empreendimento, independentemente da quantidade solicitada, à empresa que atender à viabilização do projeto e possíveis ampliações futuras.

**§3º** O empreendedor, após a disponibilização constante no §2º deste artigo, em ordem decrescente de classificação, escolherá o que melhor atender seus interesses, dentre os terrenos colocados à sua disposição pelo município de Miranda/MS

**§4º** Os casos não previstos nesta lei serão analisados pela Secretaria Municipal de Administração e Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, que emitirá parecer, favorável ou não.

**Art. 8º-** As empresas que tiverem aprovado seu projeto de instalação no Distrito Industrial e que firmarem com o município a outorga de concessão, permissão de uso, deverão dar cumprimento as disposições normativas das Leis municipais que regulamentam o zoneamento, parcelamento do solo, Código de Obras e as Leis pertinentes ao Meio Ambiente.

**Art. 9º-** O município de Miranda/MS, através dos órgãos respectivos, não homologará a habilitação de pessoas jurídicas que não estejam com a documentação completa e não se enquadrarem no art. 3º desta Lei.

**Art. 10 -** A área destinada ao empreendimento será definida de acordo com a disponibilidade do local e conforme as necessidades de aproveitamento da empresa.

**Art. 11 -** As empresas habilitadas e que firmarem a concessão ou permissão de uso com o Município de Miranda/MS devem iniciar a construção do empreendimento no prazo de 360 (trezentos e sessenta dias), a partir da concessão ou permissão de uso, e iniciar as atividades produtivas no prazo máximo de 720 (setecentos e vinte dias), a contar da data da concessão da licença ambiental do Órgão competente, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, por motivos devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal.

**Art. 12 -** As áreas do Distrito Industrial de Miranda/MS, devidamente individualizadas, poderão ser doadas pelo Município às pessoas jurídicas de direito privado ou de economia mista que preencherem os requisitos estabelecidos nesta lei, mediante lei autorizativa, avaliação previa e justificativa de interesse público, obedecidas as formalidades da Lei 8.666/93.

**§1º.** A escritura pública de doação conterá, entre outras, os seguintes encargos, cláusulas e condições:

I – A donatária deve iniciar a implantação do empreendimento proposto ao Município de Miranda no prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data do registro da Escritura Pública de Doação no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Miranda/MS, podendo ser prorrogado por igual período a critério e por motivos devidamente justificados e aceitos pela administração municipal;

II - Garantir o funcionamento do empreendimento pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aprovado pelo Município.

Prefeitura Municipal de

**Miranda**

Respeito por você



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

III- Garantir provimento de no mínimo 80% dos empregos diretos aos moradores residentes no município;

IV - Indisponibilidade do bem adquirido para alienação por venda ou doação pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da transmissão do imóvel;

V – proibição de paralisação das atividades do empreendimento instalado por mais de 180 (centro e oitenta ) dias ininterruptos, sem motivo justificado e devidamente comprovado aceito pelo município.

VI- Cumprimento as legislações ambientais.

§ 2º - O imóvel objeto de doação pode ser dado em garantia hipotecária para fins de obtenção de financiamentos destinado à implantação do empreendimento, com prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal.

§3º O descumprimento do disposto em qualquer dos incisos do artigo 12 desta lei importa na reversão ao município, sem ônus ou indenização das benfeitorias realizadas no imóvel.

§4º. O município poderá também realizar a doação de área às pessoas jurídicas de direito privado ou de economia que receberam concessão ou permissão de uso de áreas do Distrito Industrial, após transcorrido no mínimo 10 ( dez) anos de pleno funcionamento e desde que atendido a finalidade a que se propôs a empresa empreendedora.

**Art.13** - A área do Distrito Industrial poderá ser ampliada, levando em consideração o interesse para o desenvolvimento e a expansão industrial, econômica e social do município de Miranda/MS.

**Art. 14** - Compete a Prefeitura Municipal de Miranda, mediante ação conjunta de seus Órgãos a fiscalização e a supervisão dos atos e projetos envolvidos pelas empresas situadas no Distrito Industrial de Miranda/MS.

**Art. 15** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda, 07 de setembro de 2016.

**JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA**  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

PROJETO DE LEI Nº 07 DE 04 DE JULHO DE 2016.



“REGULAMENTA A LEI Nº. 1326 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014 QUE CRIA O DISTRITO INDUSTRIAL DE MIRANDA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**Art. 1º-** O Distrito Industrial de Miranda/MS, criado através da Lei nº. 1326 de 23 de dezembro de 2014 tem como finalidade promover a instalação e formação de empresas industriais de pequenas, médias e grandes portes, capazes de desenvolver relações baseadas na complementaridade, na interdependência e na cooperação, bem como desenvolver sistemas eficientes, de forma a descentralizar e aumentar o volume de empregos oferecidos na cidade, e que se regerá pelas normas instituídas por esta Lei.

**Art. 2º** - A administração do Distrito Industrial compete ao Município de Miranda/MS, através da Prefeitura Municipal por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município.

**Art. 3º-** Qualquer pessoa jurídica de direito privado ou de economia mista é facultado habilitar-se a se instalar no Distrito Industrial de Miranda/MS, observado os critérios disposto na presente lei.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão ou permissão de uso de área localizada dentro dos limites do Distrito industrial de Miranda/MS às empresas que se interessarem a se instalar no local com o seu empreendimento empresarial.

**Parágrafo único.** As áreas ou lotes serão definidos pelo Poder Público Municipal após levantamento topográfico.

**Art. 5º-** É vedado o uso residencial e comercial em toda área do Distrito Industrial, exceto a instalação de um restaurante industrial para os colaboradores das empresas que vierem a se instalar no Distrito.

**Parágrafo único-** É permitido às empresas instaladas no Distrito a construir e manter edificações objetivando aspectos de vigilância, segurança e zeladoria dos prédios.

**Art. 6º-** Para habilitar-se a concessão ou permissão de uso de imóvel no Distrito Industrial de Miranda/MS, a pessoa jurídica interessada deve protocolar pedido no Setor de Protocolo da Prefeitura municipal, juntamente com os seguintes documentos:

Prefeitura Municipal de

**Miranda**

Respeito por você



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

- I - Contrato social acompanhado da última alteração, quando for o caso;
- II - Cartão atualizado de inscrição no CNPJ;
- III - Cartão atualizado da inscrição estadual;
- IV - Comprovante de endereço da empresa;
- V - Certidão de regularidade fiscal:
  - a) da Fazenda Pública municipal;
  - b) da Fazenda Pública estadual;
  - c) da Fazenda Pública federal;
  - d) do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
  - e) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- V – Cópias da carteira de identidade e de inscrição no CPF dos sócios;
- VI - Comprovante de residência dos sócios;
- VII – Identificação do tamanho da área pretendida;
- VIII - Descrição clara e objetiva dos ramos de atividades empresariais a serem desenvolvidos;
- IX – Declaração de capacidade produtiva da unidade a ser instalada ou ampliada;
- X - Previsão de faturamento da empresa;
- XI - Previsão do número de empregos diretos e indiretos que devem ser gerados;
- XII - Apresentação do projeto de viabilidade econômica;
- XIII - Em caso de empresa já em funcionamento, apresentar balanço patrimonial e demonstrativo de resultados do exercício anterior.
- XIV –Projeto Técnico.

**Parágrafo único.** Cabe ao município oportunizar o acesso dos interessados na área localizada dentro do Distrito Industrial para conhecimento da localização da área e elaboração de projeto de viabilidade técnica e econômica.

**Art. 7º** - Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município juntamente com o Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal e Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico à análise prévia da documentação e da viabilidade técnica e econômica do projeto, bem como emitir parecer de aprovação de implantação do empreendimento no Distrito.

**Parágrafo único.** A classificação das empresas inscritas e habilitadas dar-se-á em função de critérios como função social, destinação do imóvel, ramo de atividade e os indicativos de solidez da empresa, levando-se em conta:

I) Quanto à função social:

- a) A quantidade de novos empregos a ser gerados no primeiro ano de atividade:
  - 1. Até 5 empregos, 2 pontos;
  - 2. Até 10 empregos, 3 pontos;
  - 3. Até 20 empregos, 5 pontos;
  - 4. Até 30 empregos, 7 pontos;
  - 5. Até 50 empregos, 8 pontos;
  - 6. Acima de 50 empregos, 10 pontos.

II - Quanto à destinação do imóvel:

- a) transferência de empresa já estabelecida no município para o Distrito Industrial, por razões de natureza ambiental e ou de zoneamento, 10 pontos;

Prefeitura Municipal de

**Miranda**

Respeito por você



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

b) instalação de novas empresas, ampliação ou criação de filiais de empresas existentes, que desenvolvam produtos inovadores, 10 pontos;

III - Quanto ao ramo de atividade:

a) Indústria, 10 pontos.

b) Serviços que empreguem em qualquer etapa de sua execução processos industriais, 10 pontos;

c) Comércio complementar ao processo produtivo das indústrias instaladas no distrito, até 10 pontos.

IV - Quanto aos indicativos de solidez da empresa:

a) Recursos próprios para o investimento, 10 pontos;

b) Menor prazo estimado para início da construção da estrutura física do empreendimento, 30 pontos.

§1º A atividade preponderante do empreendimento a ser realizado pela empresa deve estar contemplada no objeto social da empresa, conforme art. §2º desta lei.

§2º Com base nos critérios constantes deste artigo, o município de Miranda/MS destinará os lotes que poderão receber o empreendimento, independentemente da quantidade solicitada, à empresa que atender à viabilização do projeto e possíveis ampliações futuras.

§3º O empreendedor, após a disponibilização constante no §2º deste artigo, em ordem decrescente de classificação, escolherá o que melhor atender seus interesses, dentre os terrenos colocados à sua disposição pelo município de Miranda/MS

§4º Os casos não previstos nesta lei serão analisados pela Secretaria Municipal de Administração e Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, que emitirá parecer, favorável ou não.

**Art. 8º-** As empresas que tiverem aprovado seu projeto de instalação no Distrito Industrial e que firmarem com o município a outorga de concessão, permissão de uso, deverão dar cumprimento as disposições normativas das Leis municipais que regulamentam o zoneamento, parcelamento do solo, Código de Obras e as Leis pertinentes ao Meio Ambiente.

**Art. 9º-** O município de Miranda/MS, através dos órgãos respectivos, não homologará a habilitação de pessoas jurídicas que não estejam com a documentação completa e não se enquadrarem no art. 3º desta Lei.

**Art. 10-** A área destinada ao empreendimento será definida de acordo com a disponibilidade do local e conforme as necessidades de aproveitamento da empresa.

**Art. 11-** As empresas habilitadas e que firmarem a concessão ou permissão de uso com o Município de Miranda/MS devem iniciar a construção do empreendimento no prazo de 360 (trezentos e sessenta dias), a partir da concessão ou permissão de uso, e iniciar as atividades produtivas no prazo máximo de 720 (setecentos e vinte dias), a contar da data da concessão da licença ambiental do Órgão competente, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, por motivos devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal.

Prefeitura Municipal de

Miranda

Respeito por você



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

**Art. 12.** As áreas do Distrito Industrial de Miranda/MS, devidamente individualizadas, poderão ser doadas pelo Município às pessoas jurídicas de direito privado ou de economia mista que preencherem os requisitos estabelecidos nesta lei, mediante lei autorizativa, avaliação previa e justificativa de interesse público, obedecidas as formalidades da Lei 8.666/93.

**§1º.** A escritura pública de doação conterà, entre outras, as seguintes encargos, cláusulas e condições:

I – A donatária deve iniciar a implantação do empreendimento proposto ao Município de Miranda no prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data do registro da Escritura Pública de Doação no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Miranda/MS, podendo ser prorrogado por igual período a critério e por motivos devidamente justificados e aceitos pela administração municipal;

II - Garantir o funcionamento do empreendimento pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aprovado pelo Município.

III- Garantir provimento de no mínimo 80% dos empregos diretos aos moradores residentes no município;

IV - Indisponibilidade do bem adquirido para alienação por venda ou doação pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da transmissão do imóvel;

V – proibição de paralisação das atividades do empreendimento instalado por mais de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos, sem motivo justificado e devidamente comprovado aceito pelo município.

VI- Cumprimento as legislações ambientais.

**§ 2º** - O imóvel objeto de doação pode ser dado em garantia hipotecária para fins de obtenção de financiamentos destinado à implantação do empreendimento, com prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal.

**§3º** O descumprimento do disposto em qualquer dos incisos do artigo 12 desta lei importa na reversão ao município, sem ônus ou indenização das benfeitorias realizadas no imóvel.

**§4º.** O município poderá também realizar a doação de área às pessoas jurídicas de direito privado ou de economia que receberam concessão ou permissão de uso de áreas do Distrito Industrial, após transcorrido no mínimo 10 ( dez) anos de pleno funcionamento e desde que atendido a finalidade a que se propôs a empresa empreendedora.

**Art.13.** A área do Distrito Industrial poderá ser ampliada, levando em consideração o interesse para o desenvolvimento e a expansão industrial, econômica e social do município de Miranda/MS.

**Art. 14.** Compete a Prefeitura Municipal de Miranda, mediante ação conjunta de seus Órgãos a fiscalização e a supervisão dos atos e projetos envolvidos pelas empresas situadas no Distrito Industrial de Miranda/MS.

Prefeitura Municipal de  
**Miranda**

Respeito por você





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

**Art. 15.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda, 04 de junho de junho de 2016.

**JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA**  
Prefeita Municipal

Respeito por você

Prefeitura Municipal de  
**Miranda**

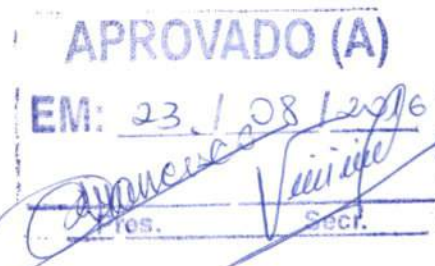
## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJ

### PROJETO DE LEI N. 007/2016

**AUTOR: Executivo Municipal**

*“Regulamenta a Lei N° 1326 de 23 de dezembro que cria o distrito industrial de Miranda/MS e dá outras providencias.”*

### PARECER DO RELATOR



### **Relatório:**

O Projeto de Lei n. 007/2016, de autoria do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara. Trata-se de Projeto que autoriza o Poder Executivo Municipal que Regulamenta a Lei N° 1326 de 23 de dezembro que cria o distrito industrial de Miranda/MS e dá outras providencias.

É o relatório.

### Voto do Relator:

Nos termos do art. 49 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o Projeto de Lei n. 007/2016, autoria do Poder Executivo Municipal, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidas os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda (MS), 19 de Agosto de 2016.

Ver. Edson Moraes de Souza  
**Relator da CCJ**

**PARECER DA COMISSÃO**

**CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

A Presidente da Comissão, APROVA o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei n. 007/2016, de Autoria do Executivo Municipal, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra.

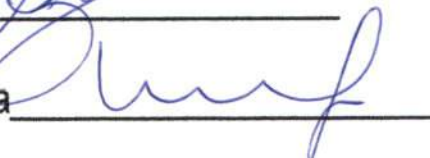
Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 19 de Agosto de 2016.

**Presidente** Ver. Elange Ribeiro



**Relator.** Ver Edson Moraes de Souza



**Secretário** Ver. Katia Gissele Acunha Roas



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJ

### PROJETO DE LEI N. 007/2016

**AUTOR: Executivo Municipal**

*“Regulamenta a Lei N° 1326 de 23 de dezembro que cria o distrito industrial de Miranda/MS e dá outras providencias.”*

### PARECER DO RELATOR



### **Relatório:**

O Projeto de Lei n. 007/2016, de autoria do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara. Trata-se de Projeto que autoriza o Poder Executivo Municipal que Regulamenta a Lei N° 1326 de 23 de dezembro que cria o distrito industrial de Miranda/MS e dá outras providencias.

É o relatório.

### Voto do Relator:

Nos termos do art. 49 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o Projeto de Lei n. 007/2016, autoria do Poder Executivo Municipal, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidas os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda (MS), 19 de Agosto de 2016.

Ver. Edson Moraes de Souza  
**Relator da CCJ**

**PARECER DA COMISSÃO**

**CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

A Presidente da Comissão, APROVA o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei n. 007/2016, de Autoria do Executivo Municipal, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 19 de Agosto de 2016.

**Presidente** Ver. Elange Ribeiro \_\_\_\_\_

**Relator.** Ver Edson Moraes de Souza \_\_\_\_\_

**Secretário** Ver. Katia Gissele Acunha Roas \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

PROJETO DE LEI Nº 07 DE 04 DE JULHO DE 2016.

**“REGULAMENTA A LEI Nº. 1326 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014 QUE CRIA O DISTRITO INDUSTRIAL DE MIRANDA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**Art. 1º-** O Distrito Industrial de Miranda/MS, criado através da Lei nº. 1326 de 23 de dezembro de 2014 tem como finalidade promover a instalação e formação de empresas industriais de pequenas, médias e grandes portes, capazes de desenvolver relações baseadas na complementaridade, na interdependência e na cooperação, bem como desenvolver sistemas eficientes, de forma a descentralizar e aumentar o volume de empregos oferecidos na cidade, e que se regerá pelas normas instituídas por esta Lei.

**Art. 2º** - A administração do Distrito Industrial compete ao Município de Miranda/MS, através da Prefeitura Municipal por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município.

**Art. 3º-** Qualquer pessoa jurídica de direito privado ou de economia mista é facultado habilitar-se a se instalar no Distrito Industrial de Miranda/MS, observado os critérios disposto na presente lei.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão ou permissão de uso de área localizada dentro dos limites do Distrito industrial de Miranda/MS às empresas que se interessarem a se instalar no local com o seu empreendimento empresarial.

**Parágrafo único.** As áreas ou lotes serão definidos pelo Poder Público Municipal após levantamento topográfico.

**Art. 5º** - É vedado o uso residencial e comercial em toda área do Distrito Industrial, exceto a instalação de um restaurante industrial para os colaboradores das empresas que vierem a se instalar no Distrito.

**Parágrafo único-** É permitido às empresas instaladas no Distrito a construir e manter edificações objetivando aspectos de vigilância, segurança e zeladoria dos prédios.

**Art. 6º** Para habilitar-se a concessão ou permissão de uso de imóvel no Distrito Industrial de Miranda/MS, a pessoa jurídica interessada deve protocolar pedido no Setor de Protocolo da Prefeitura municipal, juntamente com os seguintes documentos:

Prefeitura Municipal de

**Miranda**

Respeito por você



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

- I - Contrato social acompanhado da última alteração, quando for o caso;
- II - Cartão atualizado de inscrição no CNPJ;
- III - Cartão atualizado da inscrição estadual;
- IV - Comprovante de endereço da empresa;
- V - Certidão de regularidade fiscal:
  - a) da Fazenda Pública municipal;
  - b) da Fazenda Pública estadual;
  - c) da Fazenda Pública federal;
  - d) do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
  - e) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- V – Cópias da carteira de identidade e de inscrição no CPF dos sócios;
- VI - Comprovante de residência dos sócios;
- VII – Identificação do tamanho da área pretendida;
- VIII - Descrição clara e objetiva dos ramos de atividades empresariais a serem desenvolvidos;
- IX – Declaração de capacidade produtiva da unidade a ser instalada ou ampliada;
- X - Previsão de faturamento da empresa;
- XI - Previsão do número de empregos diretos e indiretos que devem ser gerados;
- XII - Apresentação do projeto de viabilidade econômica;
- XIII - Em caso de empresa já em funcionamento, apresentar balanço patrimonial e demonstrativo de resultados do exercício anterior.
- XIV –Projeto Técnico.

**Parágrafo único.** Cabe ao município oportunizar o acesso dos interessados na área localizada dentro do Distrito Industrial para conhecimento da localização da área e elaboração de projeto de viabilidade técnica e econômica.

**Art. 7º** - Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município juntamente com o Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal e Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico à análise prévia da documentação e da viabilidade técnica e econômica do projeto, bem como emitir parecer de aprovação de implantação do empreendimento no Distrito.

**Parágrafo único.** A classificação das empresas inscritas e habilitadas dar-se-á em função de critérios como função social, destinação do imóvel, ramo de atividade e os indicativos de solidez da empresa, levando-se em conta:

I) Quanto à função social:

- a) A quantidade de novos empregos a ser gerados no primeiro ano de atividade:
  - 1. Até 5 empregos, 2 pontos;
  - 2. Até 10 empregos, 3 pontos;
  - 3. Até 20 empregos, 5 pontos;
  - 4. Até 30 empregos, 7 pontos;
  - 5. Até 50 empregos, 8 pontos;
  - 6. Acima de 50 empregos, 10 pontos.

II - Quanto à destinação do imóvel:

- a) transferência de empresa já estabelecida no município para o Distrito Industrial, por razões de natureza ambiental e ou de zoneamento, 10 pontos;

Prefeitura Municipal de

**Miranda**

Respeito por você



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

b) instalação de novas empresas, ampliação ou criação de filiais de empresas existentes, que desenvolvam produtos inovadores, 10 pontos;

III - Quanto ao ramo de atividade:

a) Indústria, 10 pontos.

b) Serviços que empreguem em qualquer etapa de sua execução processos industriais, 10 pontos;

c) Comércio complementar ao processo produtivo das indústrias instaladas no distrito, até 10 pontos.

IV - Quanto aos indicativos de solidez da empresa:

a) Recursos próprios para o investimento, 10 pontos;

b) Menor prazo estimado para início da construção da estrutura física do empreendimento, 30 pontos.

**§1º** A atividade preponderante do empreendimento a ser realizado pela empresa deve estar contemplada no objeto social da empresa, conforme art. §2º desta lei.

**§2º** Com base nos critérios constantes deste artigo, o município de Miranda/MS destinará os lotes que poderão receber o empreendimento, independentemente da quantidade solicitada, à empresa que atender à viabilização do projeto e possíveis ampliações futuras.

**§3º** O empreendedor, após a disponibilização constante no §2º deste artigo, em ordem decrescente de classificação, escolherá o que melhor atender seus interesses, dentre os terrenos colocados à sua disposição pelo município de Miranda/MS

**§4º** Os casos não previstos nesta lei serão analisados pela Secretaria Municipal de Administração e Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, que emitirá parecer, favorável ou não.

**Art. 8º-** As empresas que tiverem aprovado seu projeto de instalação no Distrito Industrial e que firmarem com o município a outorga de concessão, permissão de uso, deverão dar cumprimento as disposições normativas das Leis municipais que regulamentam o zoneamento, parcelamento do solo, Código de Obras e as Leis pertinentes ao Meio Ambiente.

**Art. 9º-** O município de Miranda/MS, através dos órgãos respectivos, não homologará a habilitação de pessoas jurídicas que não estejam com a documentação completa e não se enquadrarem no art. 3º desta Lei.

**Art. 10-** A área destinada ao empreendimento será definida de acordo com a disponibilidade do local e conforme as necessidades de aproveitamento da empresa.

**Art. 11-** As empresas habilitadas e que firmarem a concessão ou permissão de uso com o Município de Miranda/MS devem iniciar a construção do empreendimento no prazo de 360 (trezentos e sessenta dias), a partir da concessão ou permissão de uso, e iniciar as atividades produtivas no prazo máximo de 720 (setecentos e vinte dias), a contar da data da concessão da licença ambiental do Órgão competente, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, por motivos devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal.

Prefeitura Municipal de

**Miranda**

Respeito por você





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

**Art. 12.** As áreas do Distrito Industrial de Miranda/MS, devidamente individualizadas, poderão ser doadas pelo Município às pessoas jurídicas de direito privado ou de economia mista que preencherem os requisitos estabelecidos nesta lei, mediante lei autorizativa, avaliação previa e justificativa de interesse público, obedecidas as formalidades da Lei 8.666/93.

**§1º.** A escritura pública de doação conterá, entre outras, as seguintes encargos, cláusulas e condições:

I – A donatária deve iniciar a implantação do empreendimento proposto ao Município de Miranda no prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data do registro da Escritura Pública de Doação no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Miranda/MS, podendo ser prorrogado por igual período a critério e por motivos devidamente justificados e aceitos pela administração municipal;

II - Garantir o funcionamento do empreendimento pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aprovado pelo Município.

III- Garantir provimento de no mínimo 80% dos empregos diretos aos moradores residentes no município;

IV - Indisponibilidade do bem adquirido para alienação por venda ou doação pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da transmissão do imóvel;

V – proibição de paralisação das atividades do empreendimento instalado por mais de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos, sem motivo justificado e devidamente comprovado aceito pelo município.

VI- Cumprimento as legislações ambientais.

**§ 2º** - O imóvel objeto de doação pode ser dado em garantia hipotecária para fins de obtenção de financiamentos destinado à implantação do empreendimento, com prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal.

**§3º** O descumprimento do disposto em qualquer dos incisos do artigo 12 desta lei importa na reversão ao município, sem ônus ou indenização das benfeitorias realizadas no imóvel.

**§4º.** O município poderá também realizar a doação de área às pessoas jurídicas de direito privado ou de economia que receberam concessão ou permissão de uso de áreas do Distrito Industrial, após transcorrido no mínimo 10 (dez) anos de pleno funcionamento e desde que atendido a finalidade a que se propôs a empresa empreendedora.

**Art.13.** A área do Distrito Industrial poderá ser ampliada, levando em consideração o interesse para o desenvolvimento e a expansão industrial, econômica e social do município de Miranda/MS.

**Art. 14.** Compete a Prefeitura Municipal de Miranda, mediante ação conjunta de seus Órgãos a fiscalização e a supervisão dos atos e projetos envolvidos pelas empresas situadas no Distrito Industrial de Miranda/MS.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

**Art. 15.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda, 04 de junho de junho de 2016.

**JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA**  
Prefeita Municipal

Respeito por você

Prefeitura Municipal de  
  
**Miranda**